



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 1/2026

Protocolo 42820 Envio em 04/02/2026 09:52:06

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer do Tribunal de Contas nº **0002-2025**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2023 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004561.989.23-7.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Parecer do Tribunal de Contas nº 002-2025, referente ao processo TC-004561.989.23-7, ratificando a manifestação favorável do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à aprovação das contas administrativas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2023, reservando ao Plenário a decisão final.

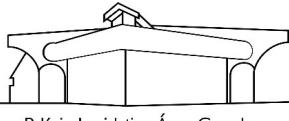
Palácio Legislativo Água Grande, 4 de fevereiro de 2026.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Presidente da Comissão

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Parecer do Tribunal de Contas nº **0002-2025**

Autor: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2023 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004561.989.23-7.

RELATÓRIO

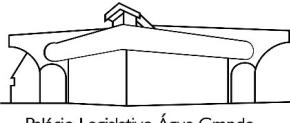
O Parecer referente ao processo TC-Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas do exercício 2023 do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Processo TC-004561.989.23-7, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os anexos a ele vinculados, foram encaminhados a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Tal Parecer analisa as contas administrativas da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista referentes ao período 01/01/2023 a 31/12/2023.

No **primeiro quadrimestre de 2023**, por meio dos Agentes de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, consta relatório que trata do acompanhamento periódico contido aos do processo. Tal inspeção prévia visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Após análise de tais resultados, o Agente da Fiscalização da unidade regional de Marília – UR-4, constatou algumas irregularidades, conforme abaixo:

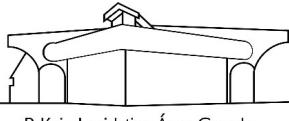
- Irregularidades/inadequações constatadas na fiscalização ordenada (Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional);
- Falta de atuação específica, do Controle Interno, em relação ao registro/controle patrimonial dos bens imóveis nos relatórios de 2022;
- Existência de obra paralisada (Ginásio de Esportes Prof.º João Pereira Hortal);
- Histórico de baixo desempenho do IEG-M (planejamento das políticas públicas);
- Inexistência de setor para gestão/controle dos bens imóveis. - Não há formal designação de pessoa para gerir os bens imóveis/
- Ausência de registros imobiliários (controle patrimonial-administrativo);
- Falta de referência da data da última atualização no controle do cadastro imobiliário do setor de tributação (único cadastro disponível);
- Inexistência de normas tratando de procedimentos e responsabilidades afetas ao patrimônio (bens imóveis);
- Cadastro imobiliário do setor de tributação não contempla os imóveis rurais da Prefeitura;



Palácio Legislativo Água Grande

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- Ausência de procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados;
 - Inexiste controle individual dos bens imóveis no registro contábil;
 - Sistemas de controles não guardam confiabilidade/segurança;
 - Não constatamos atuação do setor de Controle Interno especificamente sobre os registros/controles do patrimônio imobiliário;
 - Não há um Inventário dos bens imóveis (cadastro patrimonial-administrativo);
 - Cadastro imobiliário (único cadastro disponível) não contempla dados/informações importantes (valor contábil do imóvel e função de governo);
 - Prejudicada a aferição da conformidade entre os registros patrimoniais disponíveis e a escrituração contábil;
 - Os imóveis avaliados apresentaram algumas inadequações: desgaste de pintura, falta de finalização adequada em obras acessórias, de AVCB, de extintores de incêndio, falhas de projeto de obra/reforma, ausência de telas milimetradas na cozinha, banheiros inadequados e falta de manutenção adequada;
 - Histórico de baixo desempenho do IEG-M (políticas públicas do ensino (i-Educ/IEG-M);
 - As escolas visitas não possuem AVCB e existência de unidades de ensino que necessitavam de reparos;
 - Queda de desempenho do IEG-M (políticas públicas do saúde (i-Saúde/IEG-M);
 - Unidades de saúde sem AVCB e existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos;
 - Histórico de baixo desempenho do IEG-M (políticas públicas ambientais (i-Amb/IEG-M);
 - Pontos irregulares de descarte de lixo;
 - Falhas nos procedimentos afetos às áreas de risco;
 - Não elaboração do Plano de Mobilidade Urbana. - Plano Diretor não revisado;
 - Bairros com vias públicas inadequadas (sem asfalto ou com buracos no asfalto), calçadas, guias/sarjetas e bueiros danificados, falta de sinalização e de rede de drenagem de água pluvial (na Rua Alegre);
 - Passeios públicos sem piso/calçamento, presença de mato alto e detritos, falta de rampas de acesso;
 - Área municipal com acúmulo de entulho;
 - Escolas apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: rachaduras/trincas, vazamentos em forros e paredes, pintura desgastada, mofo, falta de segurança, falta de tela milimetrada em cozinhas, infiltrações em banheiros, AVCB inexistente ou vencido, banheiros inadequados, pisos desgastados, aparelhos de ar-condicionado adquiridos a mais de dez anos, nunca ligados por incompatibilidade da rede elétrica, extintores de incêndio vencidos, falta de acessibilidade;
 - Unidade Básica de Saúde apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: falta de AVCB, extintores com prazo validade expirado e estado de conservação inadequado, equipamentos quebrados, infiltração, mofo, pintura



Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

descascada, banheiros inadequados, chove dentro de algumas unidades, portões, lixeiras, aparelhos de ar-condicionado quebrados ou não instalados;

- Espaço destinado a Feira livre sem qualquer manutenção, banheiros depredados, local sujo;

- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II com inadequações, dentre eles, AVCB vencido e problemas no telhado;

- Ginásios de esporte com inadequações, dentre elas, falta de identificação na fachada, pintura da quadra danificada, banheiros inadequados, sem tampo, torneiras e com vazamentos/infiltrações;

- Parque Buracão com diversas irregularidades, dentre as quais destacamos: local com aspecto de abandono, banheiros depredados, quadra suja e sem manutenção;

- Resultado do período indica tendência ao não cumprimento de aplicação dos recursos do ensino (despesa liquidada e empenhada), com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;

- Apurado déficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas empenhadas.

Analisando o **segundo quadrimestre de 2023**, feita pela Agente de Fiscalização Financeira da Unidade Regional 4, cujo resultado consta no relatório contido nos autos do processo, constatou-se que, com relação aos assuntos tratados no relatório, foram notadas algumas irregularidades, conforme abaixo:

- Falhas/inadequações constatadas na Fiscalização Ordenada (Educação Infraestrutura e Programas Suplementares das Unidades Escolares);

- Existência de obras paralisadas no município;

- Necessidade de reforma e adequação nas escolas visitadas;

- Constatadas irregularidades na licitação/contrato e ocorrências na execução do ajuste selecionado;

- Resultado apurado no período indica tendência ao não cumprimento de aplicação do percentual do Fundeb (considerando as despesas empenhadas), com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;

- Resultado do período indica tendência ao não cumprimento de aplicação do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica (considerando as despesas empenhadas), com emissão de alertas pelo Sistema Audesp;

- Apurado déficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas empenhadas.

No **relatório da Fiscalização Final** emitido, em conclusão a seus trabalhos, destacou:

A.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA DO PERÍODO

- Irregularidades/inadequações constatadas nas Fiscalizações Ordenadas (Operação Educação – Fiscalização Ordenada Nacional, Resíduos Sólidos e Escolas em Tempo Integral).

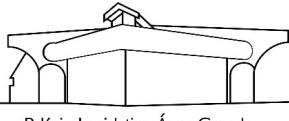
A.6. OBRAS PARALISADAS

- Existência de obra paralisada (reforma do Ginásio de Esportes Prof. João Pereira Hortal) havendo encerramento do convênio.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Águia Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

3.4. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

- Apuração de despesas empenhadas com Fundeb acima de 100%, devendo a Origem averiguar seus registros contábeis.

5.1. ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (DADOS ISOLADOS DA PM)

- Apurado déficit da execução orçamentária no período, considerando as despesas empenhadas.

Em sua conclusão, a Fiscalização apontou as seguintes ocorrências no Relatório Final:

- Permanência de parte das irregularidades detectadas nas Fiscalizações Ordenadas Nacional (EMEF Coronel Antonio Nogueira), Resíduos Sólidos, e Escolas em Tempo Integral (EMEI Prof.^a Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo).

- Controle Interno é instituído com designação de função gratificada.

- Falta de atuação específica, do Controle Interno, em relação ao registro/controle patrimonial dos bens imóveis.

- Índice de efetividade na dimensão (C+) em adequação.

- Foram destacadas ocorrências (nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis; Relatório de Atividades sem detalhamento específico do que se pretendia realizar, prejudicando o acompanhamento e denotando fragilidade no planejamento; LOA com percentual para abertura de créditos adicionais acima da inflação) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

- Inexistência de setor para gestão/controle dos bens imóveis. -

Não há formal designação de pessoa para gerir os bens imóveis.

- Ausência de registros imobiliários (controle patrimonial-administrativo).

- Falta de referência da data da última atualização no controle do cadastro imobiliário do setor de tributação (único cadastro disponível).

- Inexistência de normas tratando de procedimentos e responsabilidades afetas ao patrimônio (bens imóveis).

- Cadastro imobiliário do setor de tributação não contempla os imóveis rurais da Prefeitura.

- Ausência de procedimentos de confirmação/conferência dos registros realizados.

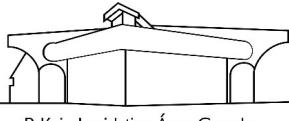
- Inexiste controle individual dos bens imóveis no registro contábil.

- Sistemas de controles não guardam confiabilidade/segurança.

- Não constatamos atuação do setor de Controle Interno, especificamente sobre os registros/controles do patrimônio imobiliário.

- No exercício de 2023, não havia Inventário dos bens imóveis (cadastro patrimonial-administrativo).

- Cadastro imobiliário (único cadastro disponível) não contempla dados/informações importantes (valor contábil do imóvel e função de



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

governo).

- Prejudicada a aferição da conformidade entre os registros patrimoniais disponíveis e a escrituração contábil.

- Foram feitas algumas adequações em alguns imóveis revisitados, porém, em outros ainda perduram os problemas encontrados que são: desgaste de pintura, falta de AVCB, imóveis deteriorados, ausência de telas milimetradas na cozinha, banheiros inadequados e falta de manutenção adequada.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 – ODS (reincidência).

- Índice de efetividade na dimensão (C+) em adequação (políticas públicas do ensino).

- Foram destacadas ocorrências (piso salarial dos professores municipais é inferior ao piso nacional; estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma; falta de AVCB; necessidade de reparos/manutenção – confirmada na Fiscalização Operacional e Ordenadas) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

- Unidades de saúde sem AVCB e existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos.

- Resposta retificada por esta Fiscalização na validação.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento de metas propostas pela Agenda 2030 – ODS (reincidência).

- Foram destacadas ocorrências (não possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; existência de pontos de descarte irregular de lixo – situação constatada durante a inspeção) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, bem como o atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

- Resposta retificada por esta Fiscalização na validação (políticas públicas de infraestrutura).

- Foram destacadas ocorrências (parte do calçamento público não possui acessibilidade; parte das vias não estava devidamente sinalizadas e/ou não tinha manutenção adequada) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas.

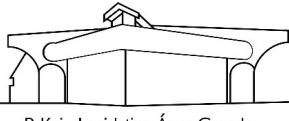
- Plano Diretor ainda não revisado.

- Bairros com vias públicas inadequadas (sem asfalto ou com buracos no asfalto), calçadas, guias/sarjetas e bueiros danificados, falta de sinalização e de rede de drenagem de água pluvial.

- Passeios públicos sem piso/calçamento, presença de mato alto e detritos e falta de rampas de acesso.

- Área municipal com acúmulo de entulho.

- Escolas apresentaram inadequações, dentre as quais



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

destacamos: rachaduras/trincas, vazamentos em forros e paredes, pintura desgastada, mofo, falta de segurança, falta de tela milimetrada em cozinhas, infiltrações em banheiros, AVCB inexistente ou vencido, banheiros inadequados, pisos desgastados, aparelhos de ar-condicionado adquiridos a mais de dez anos, nunca ligados por incompatibilidade da rede elétrica, extintores de incêndio vencidos e falta de acessibilidade.

- Unidade Básica de Saúde apresentaram inadequações, dentre as quais destacamos: falta de AVCB, extintores com prazo validade expirado e estado de conservação inadequado, equipamentos quebrados, infiltração, mofo, pintura descascada, banheiros inadequados, entrada de chuva em determinados espaços, e portões, lixeiras e aparelhos de ar-condicionado quebrados ou não instalados.

- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS II com inadequações, dentre eles, AVCB vencido e problemas no telhado.

- Ginásios de esporte com inadequações, dentre elas, falta de identificação na fachada, pintura da quadra danificada, banheiros inadequados, sem tampo, torneiras e com vazamentos/infiltrações.

- Parque Buracão com diversas irregularidades, dentre as quais destacamos: local com aspecto de abandono, banheiros depredados, quadra suja e sem manutenção.

- Ginásio de Esporte Zé do Pito – Contratação de empresa para reforma, com execução dos serviços em atraso.

- As inadequações constatadas obstam o atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODS).

- Estagnação em baixo índice “C” nesta dimensão do IEG-M, evidenciando a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades (reincidente).

- Foram destacadas ocorrências (não definiu formalmente as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação; inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI; ausência de Política de Segurança da Informação; não foram adotadas medidas de segurança de proteção de dados pessoais de acessos não autorizados) que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU (Agenda 2030).

- O TJSP atestou insuficiência de depósito dos Precatórios.

- Implementação parcial das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial.

- Inexistência de regulamentação das atribuições dos cargos em comissão (reincidente).

- Inexistência de requisito/escolaridade para nomeação dos cargos comissionados (reincidente).

- Realização excessiva e contumaz de horas extras por parte de alguns servidores do Órgão, descaracterizando eventualidades capazes de justificar o vulto de tais despesas.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- Permanência de funcionários em desvio de função, matéria reincidente.

- O Município não atendeu às condicionalidades para habilitar-se ao recebimento da complementação do VAAR (FUNDEB).

- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica no exercício em exame.

- O Conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

- Divergência entre os dados da Origem e aqueles prestados ao Sistema Audesp/IEG-M (reincidência).

- Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODS foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030.

- Descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.

A **Assessoria Técnica Jurídica (ATJ)** apresentou sua conclusão no sentido da aprovação das contas em exame, com recomendação para que regularize os seguintes apontamentos constatados no relatório da Fiscalização:

Irregularidades remanescentes após inspeção ordinária ‘in loco’ na EMEF Coronel Antonio Nogueira.

Irregularidades remanescentes após inspeção ordinária ‘in loco’ na EMEI Prof.ª Maria Antônia Torres Gobbi Alfredo.

B.3. Piso Salarial dos Professores; Turmas de Creche; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); Reparos e Manutenção.

D.1.2. Condisionalidades do FUNDEB.

D.1.3. Piso Nacional do Magistério.

D.1.4. Supervisão do Censo Escolar; Proposta Orçamentária Anual.

B.4. Obtenção e Manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); Reparos e Manutenção das Unidades de Saúde; Controle de Pragas e Higienização; Manutenção da Rede Elétrica; Monitoramento e Avaliação Contínua.

O **Ministério Público de Contas**, por meio de seu Procurador de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer prévio desfavorável** às contas de 2023, em especial, pelos seguintes motivos:

1. Item C.1.5.1 – pagamento insuficiente dos débitos judiciais devidos no período;

2. Item B.2 – fragilidade operacional das políticas públicas do setor de educação, em prejuízo à dimensão qualitativa dos investimentos constitucionais obrigatórios (artigo 212 da CF/88);

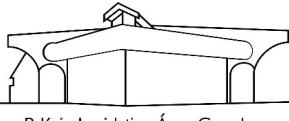
3. Item B.6 – fragilidade operacional das políticas públicas do setor de infraestrutura, evidenciando descaso com a mobilidade urbana e desatendendo as imposições dos artigos 182 e 225 da Constituição Federal;

4. Item C.1.10.2 – pagamento habitual e expressivo de horas extras, podendo acarretar prejuízos à saúde e segurança dos servidores e até mesmo de terceiros, e, também, ônus ao erário, diante de eventuais ações trabalhistas; e

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

5. Item D.1.3 – inobservância do piso salarial nacional do Magistério, em afronta ao artigo 206, VIII, da Constituição Federal e aos artigos 2º, § 1º, e 6º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Ademais, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. Item A.4 – corrija a totalidade das falhas verificadas por ocasião das fiscalizações ordenadas realizadas no período;

2. Item A.5 – aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, observando as orientações do Manual “Controle Interno”11, tendo em vista fiel cumprimento do disposto no artigo 74 da CF/88;

3. Item B.1 – fortaleça o planejamento e a gestão patrimonial, de modo a assegurar transparência, conformidade contábil e conservação adequada dos bens municipais;

4. Item B.3 – corrija as falhas relacionadas à gestão do ensino, sobretudo, no que se refere à observância ao piso nacional do magistério, a adequação do número de alunos por turma nas creches municipais, a expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de ensino, e a realização dos reparos estruturais necessários;

5. Item B.4 – providencie a expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todas as unidades de saúde do Município;

6. Item B.5 – elabore o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e adote medidas eficazes para coibir o descarte irregular de lixo;

7. Item B.6 – implemente medidas estruturais que assegurem acessibilidade, sinalização, manutenção adequada das vias e espaços públicos, bem como a regularize as condições de segurança e conservação de escolas, unidades de saúde e equipamentos comunitários, a fim de elevar a efetividade da gestão urbana e garantir a qualidade dos serviços prestados;

8. Item B.7 – adote medidas estruturantes na área de Tecnologia da Informação, com a definição formal das atribuições dos servidores, elaboração do Plano Diretor de TI, instituição de Política de Segurança da Informação e implementação de controles de proteção de dados, de modo a superar a estagnação no índice de efetividade, buscando fortalecer a governança digital;

9. Item C.1.7.3 – adote integralmente as medidas indicadas na Avaliação Atuarial, a fim de assegurar o adequado equacionamento do déficit atuarial e a sustentabilidade financeira do regime próprio de previdência;

10. Item C.1.10 – defina, por instrumento legal, as atribuições dos cargos de livre provimento e exoneração, e os requisitos para a sua ocupação, de forma que se possa aferir a sua conformidade com as determinações constitucionais (art. 37, inc. V, CF/88);

11. Item C.1.10.3 – regularize a situação dos servidores em desvio de função;

12. Item D.1.2 – adeque-se às condicionalidades para habilitação à complementação VAAR (art. 14 da Lei nº 14.113/2020);

13. Item D.1.4 – garanta que o Conselho de Acompanhamento



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

e Controle Social do Fundeb exerce efetiva supervisão sobre o censo escolar anual e participe da elaboração da proposta orçamentária, assegurando planejamento educacional adequado e alinhamento entre diagnóstico e alocação de recursos;

14. Item E.2 – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos;

15. Item F.1 – imprima os esforços necessários ao cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU;

16. Item F.2 – atenda às Instruções e deliberações da Corte de Contas.

Em 30-09-2025 a **Segunda Câmara do TCE** apresentou seu relatório, com voto pela emissão de parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA.

Determinando, à margem do parecer, recomendações para atenção aos seguintes pontos:

- corrija as falhas remanescentes verificadas nas fiscalizações ordenadas relativas a Resíduos Sólidos e Escola em Tempo Integral;

- observância ao piso nacional do magistério;

- a adequação do número de alunos por turma nas creches municipais, a expedição de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de ensino, e a realização dos reparos estruturais necessários;

- adote medidas para dar plena e eficaz funcionalidade ao sistema de Controle Interno;

- fortaleça o planejamento e a gestão patrimonial, de modo a assegurar transparência, conformidade contábil e conservação adequada dos bens municipais;

- atente-se aos limites legais/contábeis de cada fonte de receita quando proceder à abertura de créditos adicionais;

- corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, especialmente nas áreas de Educação, Planejamento e Tecnologia da Informação;

- limite o pagamento de horas extras a situações excepcionais, devidamente comprovadas;

- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando também o Comunicado SDG 34/2009;

- corrija a situação de servidores em desvio de função, obedecendo ao princípio do concurso público (art. 37, inc. II, da Constituição Federal);

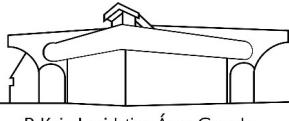
- defina em lei as atribuições dos cargos em comissão, para que se possa aferir o cumprimento do art. 37, V, da CF/88;

- promova alterações na Lei Municipal nº 1.968/1997, para que constem expressamente índices de correção monetária e juros remuneratórios e/ou de mora em casos de atraso nos pagamentos;

- atenda às condicionalidades estabelecidas no art. 14 da Lei 14.113/2020 objetivando habilitar o município a receber a complementação do VAAR;

- implemente o serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935/2019;

- informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- atenda às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal.

Dessa forma, em Sessão de 22/10/2025, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **Parecer Favorável**, considerando como definitivos os seguintes resultados contábeis:

- Aplicação no ensino: 29,35%
- Recursos do FUNDEB: 100 %
- Magistério - FUNDEB: 80,06 %
- Despesas com pessoal: 42,73 %
- Aplicação na saúde: 22,14 %
- Superavit orçamentário: R\$ 4.619.621,23
- Transferências ao Legislativo: Regular

No que tange à competência, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atua na fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus Municípios, bem como na das respectivas entidades de administração direta ou indireta e na das fundações por eles instituídas ou mantidas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

De praxe, a coleta de informações pelo TCESP é efetuada mediante o sistema AUDESP, cujos dados são encaminhados àquele órgão via internet pelo órgão público, e também, mediante fiscalização anual *in loco* que dá origem a relatório próprio.

Assim, o Relator Renato MARTINS COSTA, votou pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, relativas ao exercício de 2023, sem embargo de advertências e recomendações ao Executivo.

Diante de todo o exposto, avalio estar apropriada a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que sugere a aprovação das contas do Executivo Municipal na gestão 2023.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, apresento meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual contém manifestação favorável à provação das contas do Executivo Municipal referentes ao ano de 2023.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

